

**ACÓRDÃO**

(Ac. 2ª T-1790/87)

JACS/alrq

Proc. nº TST-RR-3069/85.8

PIS. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamações pertinentes ao cadastramento do Plano de Integração Social (PIS) ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas. Súmula 82, do TFR. Revista conhecida a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3069/85.8, em que é Recorrente USINA SÃO JOSÉ S/A e é Recorrido JOSÉ BELO DA SILVA.

O Eg. TRT da 6ª Região, mediante seu Acórdão de fls. 30/31, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que a hipótese dos autos encontra amparo legal na Súmula nº 82, do TFR, que define a competência da Justiça do Trabalho para apreciar matéria relativa ao PIS.

Inconformada com a r. decisão regional, recorre de revista a empregadora, com fulcro em ambas as alíneas do Art. 896, da CLT, sustentando que houve violação ao Art. 10, da Lei Complementar à Constituição nº 07, de 07/09/70, além de trazer a confronto arestos tidos como divergentes.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 38.

Não houve contra-razões.

A douta Procuradoria Geral, em parecer de fls. 43, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O**1. Do Conhecimento.**



Proc. nº TST-RR-3069/85.8

O Eg. Regional aplicou a orientação contida na Súmula nº 82, do TFR, e decidiu que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a reparação de danos pelo irregular cadastramento de empregado (fls. 31).

Na revista, às fls. 35, foi transcrito acórdão do seguinte teor, verbis:

"Cadastrado o Reclamante no PIS, descabe a condenação por perdas e danos requerida na inicial. A partir do cadastramento, cessa a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria."

Está comprovada a divergência.

Conheço.

2. Do Mérito.

Comungo com a orientação adotada no Acórdão impugnado e firmada na Súmula nº 82, do TFR, que dispõe:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamações pertinentes ao cadastramento do Plano de Integração Social (PIS) ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas."

Nego, pois, provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 23 de junho de 1987.

C. A. BARATA SILVA

Presidente



Relator
JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Ciente: _____ Subprocurador
LUIZ DA SILVA FLORES Geral

